

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 412, publicada no D.O.U. de 7/5/2018, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Dom Bosco de Maringá Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Maringá, a ser instalada no município de Maringá, no estado do Paraná.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201508171		
PARECER CNE/CES Nº: 96/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/2/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Maringá (código: 21459) a ser instalada à ser instalada na avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5415, bairro Zona 10, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pela Faculdade Dom Bosco de Maringá Ltda. (código 16426), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 20.505.801/0001-16, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para a oferta do curso de Engenharia de Civil, bacharelado (processo: 201508172).

As análises da fase do despacho saneador, após diligências, foram consideradas parcialmente satisfatório.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 23 a 27/05/2017, sendo emitido relatório nº 126633, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 3 (três).

Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 4

INDICADOR	CONCEITOS
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3

INDICADOR	CONCEITOS
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2

2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3

INDICADOR	CONCEITOS
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	2
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3

INDICADOR	CONCEITOS
4.1 Política de formação e capacitação docente	2
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – Conceito 3

INDICADOR	CONCEITOS
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3

5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	2
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Todos os requisitos legais e normativos pertinentes foram considerados atendidos pela comissão.

O relatório de avaliação não foi impugnado pela mantenedora, nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional refere-se ao processo de autorização do curso já mencionado, informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/
Engenharia Civil	18 a 21/5/2016	3,3	3,7	2,9	3

Com relação ao curso de Engenharia Civil, bacharelado, em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.21. Número de vagas; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou visita no período de 18 a 21 de maio de 2016. Ao final apresentou o relatório nº 126.634 cujos resultados atribuídos foram: “3,3”, “3,7” e “2,9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Em suas considerações finais, a SERES conclui o que segue:

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Dom Bosco de Maringá, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Dom Bosco de Maringá possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios,

biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está muito bem descrita no PDI, “A Gestão Institucional prevista no PDI e verificada na visita in loco, na reunião com a CPA, docente e técnicos administrativos, mostram que a gestão institucional está muito bem prevista e ocorrerá através de órgãos colegiados e órgãos executivos: Como órgãos colegiados estão previstos: Conselho Superior - CONSUP; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE; Colegiados de Curso, que contam com a participação de dirigentes, discentes, docentes, técnicos e sociedade civil. Os órgãos executivos previstos são: Diretoria Geral; Vice-Diretoria; Diretorias Acadêmicas e Administrativas; Coordenadorias de Curso; Instituto Superior de Educação

Sobre a sustentabilidade financeira e o planejamento financeiro (orçamento) os avaliadores informaram que “A comissão de Avaliação Externa constatou nas informações fornecidas pela IES e no relato do PDI apensados no sistema, que está prevista no planejamento financeiro dotações orçamentária para diversas rubricas, incluindo os investimentos em ensino, pesquisa e extensão. Desta forma, os recursos financeiros previstos pela IES atendem de maneira suficiente. O planejamento financeiro (orçamento) apresentado no PDI considera os diversos aspectos levantados pela IES no seu plano de gestão institucional. A comissão verificou que os recursos previstos para pesquisa e extensão representam em média 1% do total de receitas prevista pela IES. Assim, o planejamento financeiro previsto está relacionado de maneira suficiente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI.

Quanto à capacitação e acompanhamento docente, a Comissão informou que esse indicador atende suficientemente ao contemplado no Plano de Capacitação Docente apresentado no PDI, com objetivos e metas documentados e regulamentados.

As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica e Engenharia Civil, ambos bacharelados, atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, os três cursos foram avaliados com Conceito Final 3, e atendido todos os Requisitos Legais e Normativos.

A SERES instaurou três diligências no decorrer do processo e todas foram respondidas dentro do prazo legal. Contudo uma questão gerou certa controvérsia e nesse contexto convém esclarecer: trata-se do cadastro da IES no sistema e-MEC que apresenta dois endereços. Em diligência a IES relatou que cadastrou dois endereços pois pretende realizar o curso de Engenharia Civil em seus dois primeiros anos em um endereço (unidade 1) e a partir do 3º ano no segundo endereço (unidade 2). Entretanto essa possibilidade não encontra amparo na legislação vigente e pelo fato da comissão de avaliação que analisou o pedido de Credenciamento ter visitado exclusivamente a unidade 1 (Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5415 – Sobreloja – CEP: 87020-035), ou seja, a unidade 2 que fica no endereço Rua José Pereira da Costa, 272 Vila Marumby, CEP 87005-220 não foi visitada pela comissão que analisou o ato de Credenciamento. No relatório de avaliação da comissão que avaliou o credenciamento não é feita nenhuma menção a unidade 2, dessa forma infere-se que a Comissão não visitou a unidade 2 e que o relatório de avaliação foi feito tendo como parâmetro a visita apenas a unidade 1. No relatório temos a seguinte informação que ratifica a constatação acima: “A Faculdade Dom Bosco de Maringá é

mantida pela Faculdade Dom Bosco de Maringá Ltda., localizada na Av. Advogado Horácio Ravanelli Filho, 5415 – Sobreloja – CEP 87020-035 – Maringá/PR, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, CNPJ nº 20.505.801/0001-16, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com Contrato Social Registrado sob o nº 41207881271/41901385402 de 12/06/2014, na Agência Regional de Maringá da junta comercial do Paraná. A Faculdade Dom Bosco de Maringá está situada no mesmo endereço da mantenedora, na Av. Advogado Horácio Ravanelli Filho, 5415 – Sobreloja – CEP 87020-035 – Maringá/PR”.

Além disso o Ato de Credenciamento é vinculado a um único endereço e segundo o inciso 4º do parágrafo 10º do decreto 5773/2006: “Qualquer modificação na forma de atuação dos agentes da educação superior após a expedição do ato autorizativo, relativa à mantenedora, à abrangência geográfica das atividades, habilitações, vagas, endereço de oferta dos cursos ou qualquer outro elemento relevante para o exercício das funções educacionais, depende de modificação do ato autorizativo originário, que se processará na forma de pedido de aditamento”. Assim a Secretaria deixa claro que o pedido de credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Maringá é para um único endereço, no caso o endereço visitado pela comissão de avaliação- Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5415 – Sobreloja – CEP: 87020-035- Maringá- PR e que qualquer alteração nesse âmbito a IES deverá seguir o rito prescrito no artigo 10º inciso 4º do Decreto 5773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos três cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprindo ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Maringá deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Maringá (código: 19786), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho nº 5415, Bairro Zona 10, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pela FACULDADE DOM BOSCO DE MARINGA LTDA, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado (código 1336605: processo 201508172:) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria fica condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Dom Bosco de Maringá, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, apresenta condição para ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento.

A Instituição de Ensino Superior (IES) deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo, e incorporo a este Parecer, o relatório da Comissão de Avaliação e o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Maringá, a ser instalada na avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5415, bairro Zona 10, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pela Faculdade Dom Bosco de Maringá Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de fevereiro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente